

LEI Nº 1.737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Criação do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município em seus artigos 48 e 60, Inc. IV, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município da Água Preta - PE, o CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão normativo, consultivo e deliberativo para atuar no controle social das políticas públicas de igualdade de gênero.

I – o CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é o órgão permanente da administração municipal, de composição tripartite, para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

II – o Conselho tem caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mesma e para a promoção da igualdade de gênero, raça e opção sexual.

III – o Conselho será vinculado a Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulher, Cultura, Juventude, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II**DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao Conselho:

I – elaborar o seu regimento no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;

II – formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;

III – propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;



IV – estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da Mulher no município da Água Preta - PE;

V – manter integração com instrumento de controle social da mulher á definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;

VI – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão das políticas públicas da Mulher;

VII – aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII – monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das mulheres;

IX – fiscalizar ações do Poder Executivo relativas ás políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra a mulher;

X – fiscalizar a execução da política municipal que assegure os direitos das mulheres nas esferas governamentais e não-governamentais;

XI – organizar e realizar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal da Mulher;

XII – acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII – denunciar, bem como receber denúncias relativas á discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e ou serviços competentes para providências cabíveis, sempre acompanhando sua apuração;

XIV – solicitar aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, certidões , atestados, informações, cópias de documentos e de expediente ou processos administrativos que envolvam mulheres;

XV – promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, com o objetivo de implementar as políticas do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XVI – instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

XVII – prestar contas dos recursos financeiros do Conselho, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, será composto de 8 (oito) Conselheiras Titulares, e suas respectivas suplentes, totalizando-se em 16 (Dezesseis), ensejando as referidas vagas entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, compondo-se da seguinte

forma:

I - Entidade, Segmento Governamental, ou Poder Público:

- a) uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) uma representante da Secretaria Municipal de Serviços Sociais;
- d) uma representante da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulher, Cultura, Juventude, Meio Ambiente, Esporte e Lazer.

II - Entidades, Organizações, Movimentos, Instituições, segmentos não-governamentais, ou da Sociedade Civil Organizada:

- a) uma representante de Movimentos de Mulheres;
- b) uma representante de Entidades Rurais;
- c) uma representante dos Profissionais Autônomos;
- d) uma representante de Segmento de Pessoa Deficiente.

Art. 4º As Conselheiras indicadas pelas suas Entidades representadas, serão apresentadas sempre que possível em Conferência Municipal específica e distribuídas de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º O CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composto por um total de 16 (dezesesseis) membros, ensejando: 8 (oito) Conselheiras Titulares, e 8 (oito) Suplentes. Entretanto, em vista do número de vagas mencionadas, deve-se trilhar pela regra estabelecida no art. 3º, *caput*, (50% - Poder Público e 50% - Sociedade Civil Organizada).

Parágrafo único. Em face do número total de membros a comporem o referido Conselho, deverá em todo o caso, ser reservada a participação de representantes da raça negra, as quais possam ser indicadas pelas Entidades Governamentais e Sociedade Civil, respeitando-se ademais, a proporção de 1/4 (um quarto) do número total de vagas existentes.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º As Conselheiras representantes das entidades governamentais e não-governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser admitida a sua recondução por um igual período, sendo que, a nomeação para o cargo, ocorrerá por ato administrativo (decreto municipal), exarado pelo Prefeito.

Parágrafo único. O mandato das Conselheiras poderá ser prorrogado por no máximo, até 3 (três) meses, para a realização de nova Conferência Municipal de Mulher, observando-se que poderá

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

no ato ocorrer indicação de novos representantes.

Art. 7º A Conselheira perderá o mandato, garantindo o contrário e a ampla defesa, na hipótese de falta, sem justificção a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano.

Art. 8º Os serviços prestados pelas Conselheiras não serão remunerados, contudo, serão considerados de relevantes serviços prestados ao Município da Água Preta-PE.

Parágrafo único. As servidoras do Município, representantes das Entidades Governamentais, serão liberadas de seus afazeres profissionais durante as reuniões ou atividades do Conselho, sem prejuízo dos seus vencimentos/remunerações;

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será presidido por uma Conselheira eleita em assembleia, escolhida entre as demais conselheiras.

Art. 10. O CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser estruturado, conforme previsto nesta Lei, nos dispositivos anteriores, ainda, ter à sua disposição para o bom e regular funcionamento, uma Secretária, a qual servirá para operacionalização do citado Conselho, tornando-o, eficaz e atuante.

§ 1º Para atuar na Secretária do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, como Secretária, poderá ser eleita dentre as Conselheiras investidas no mandato, qualquer uma, à exceção da Presidente, impendendo salientar que, não ensejará qualquer remuneração ou percepção de valores pelos serviços prestados, sendo os mesmos, considerados de relevância para população e municipalidade.

§ 2º Para o desempenho das atividades e/ou ocupação do cargo de que trata o *caput* do artigo (Secretária do CMDM), poderão as Conselheiras solicitarem ao Chefe do Executivo Municipal, ou a (ao) Chefe da Pasta da Secretaria Especial de Políticas Públicas para Mulher, Cultura, Juventude, Meio Ambiente, Esporte e Lazer do Município a designação de servidora do quadro da municipalidade, conforme decisão em Assembléia, observando-se que, as atribuições correlatas ao cargo (Secretária do CMDM), serão definidas em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito, por meio de decreto municipal.

Art. 11. Deverá ser estabelecido pelo Município da Água Preta - PE um crédito orçamentário anual para manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, observando-se que, o valor do citado crédito, deverá ser discutido em Assembléia Geral, a ser realizada no CMDM, observando-se os serviços, atividades, e objetivos a serem desempenhados no Conselho.

Parágrafo único. Caso o crédito orçamentário de que trata o *caput* do artigo não seja estampado há tempo na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro seguinte a aprovação desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a estabelecê-lo por meio de Crédito Adicional Especial, visando assim, a regularização financeira dos repasses, por meio de dotação específica a ser instituída e estabelecida por lei municipal.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA

Art. 12. O órgão de deliberação do CMDM - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é o pleno do Conselho, o qual, deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pela Presidente ou por 1/3 (um terço) das suas Conselheiras.

Art. 13. As decisões do Conselho, deverão ser publicadas e informadas as entidades que se fizerem necessários, especialmente, os Poderes Públicos constituídos e instituições parceiras, devendo serem submetidas ao Gestor Municipal daquilo que lhe compete, para homologação no prazo de 30 (trinta) dias, quando não, será rerepresentada pelo Conselho a quem de direito.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Água Preta - PE, em 15 de Dezembro de 2011.



EDUARDO COUTINHO
Prefeito